

A.I. Nº - 2071010003/17-7  
AUTUADO (a) - FUJIOKA ELETRO IMÁGEM S.A.  
AUTUANTE (s) - NEUSA MARIA GOMES VIEIRA  
ORIGEM - - IFEP COMÉRCIO  
PUBLICAÇÃO - DOE 16.07.2018

**2ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL**

**ACÓRDÃO JJF Nº 0090-02/18**

**EMENTA:** ICMS. ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA. AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS ENQUADRADAS NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. O imposto deve ser exigido do destinatário por responsabilidade solidária quando não há acordo interestadual, os remetentes não possuem inscrição ativa no cadastro de contribuintes do Estado da Bahia e por sua própria responsabilidade quando não há acordo interestadual. Documentos juntados com a defesa comprovam que ocorreu o pagamento do ICMS antecipação tributária, reclamado nas infrações 01 e 03 e 04. Restou procedente a cobrança referente à infração 02. Auto de Infração **PROCEDENTE EM PARTE**. Decisão unânime.

**RELATÓRIO**

O presente auto de infração lavrado em 27/12/2017 exige crédito tributário no valor histórico de R\$138.986,22 em razão do cometimento das seguintes infrações:

01. Infração 01 – **07.01.01** – Deixou de efetuar o recolhimento do ICMS por antecipação, na qualidade de sujeito passivo por substituição, referente às aquisições de mercadorias provenientes de outras unidades da federação e/ou exterior, devidamente escrituradas no Livro Registro de Entradas de Mercadorias – Escrituração Fiscal Digital – EFD, referente ao exercício de 2013. Anexado ao Auto de Infração livro Registro de Entradas, cópias das notas fiscais objeto da Autuação e também o documento MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA, fornecida pelo contribuinte, conforme solicitado através de Termo de Intimação – Valor histórico R\$65.646,65 correspondente aos meses de março, maio junho e agosto de 2013;
02. Infração 02 – **07.01.01** – Deixou de efetuar o recolhimento do ICMS por antecipação, na qualidade de sujeito passivo por substituição, referente às aquisições de mercadorias provenientes de outras unidades da federação e/ou exterior no exercício de 2013. Foi exigido o ICMS Antecipação por Solidariedade, em razão de o contribuinte ter recebido mercadorias enquadradas no regime de Antecipação tributária sem o devido recolhimento pelo remetente. Estamos anexando o Livro Registro de Entradas, cópias das notas fiscais de entradas e a MEMÓRIA DE CÁLCULO – fornecida pelo contribuinte, solicitada através de intimação – Valor histórico R\$25.328,62, correspondentes aos meses de fevereiro, outubro e novembro de 2013.
03. Infração 03 – **07.01.01** – Deixou de efetuar o recolhimento do ICMS por antecipação, na qualidade de sujeito passivo por substituição, referente às aquisições de mercadorias provenientes de outras unidades da federação e/ou exterior, devidamente escrituradas no Livro Registro de Entradas de Mercadorias – Escrituração Fiscal Digital – EFD, referente ao exercício de 2014. Anexado ao Auto de Infração Livro Registro de Entradas, cópias das notas fiscais objeto da Autuação e também o documento MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA, fornecida pelo contribuinte, conforme solicitado através de